



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - MATA ROMA

Conforme Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2024

www.cmmataroma.ma.gov.br

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Mata Roma/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmmataroma.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de Mata Roma
CNPJ 69.390.136/0001-51
Praça Juca Brandão, S/N, Centro
Telefone: (98) 8495-6223
Site: www.cmmataroma.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 2 de 12

PODER LEGISLATIVO

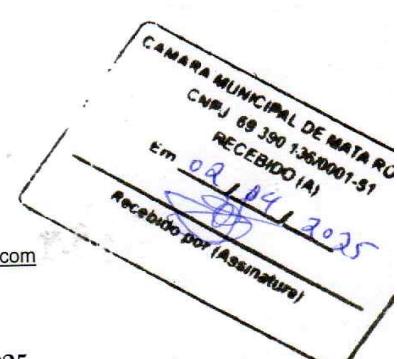
Atos Legislativos

Projetos de leis


Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, n. 56 – Centro, CEP 65510-000
CNPJ n. 69.390.136/0001-51 – Email: camaradematroma@gmail.com
Gabinete da Vereadora Laura Zuque - PCdoB





PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003/2025

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E PROTEÇÃO CONTRA BARULHOS PREJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora, abaixo subscrito vem apresentar a esta Colenda Casa de Leis, o seguinte projeto:

PRIORIDADE EM ATENDIMENTO

Artigo 1º. Fica estabelecido, no Município de Mata Roma, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo e seus acompanhantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os mercados e supermercados, bancos, casas lotéricas, farmácias, restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, clínicas particulares e demais estabelecimentos de uso público.

Artigo 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA (fita quebra-cabeça), conforme imagem anexo.

Artigo 3º. A prioridade em atendimento aos autistas e seus pais ou responsáveis, tratada nesta Lei, inclui, mas não se limita a: atendimento preferencial em filas e serviços; acesso a áreas de espera e atendimento adaptadas; atendimento por profissionais treinados e capacitados para atender às necessidades dos autistas.

DA PROTEÇÃO CONTRA BARULHOS PREJUDICIAIS

Artigo 4º. Fica proibido, em uma distância mínima de **200 metros** entre a fonte emissora e a residência da pessoa diagnosticada com o transtorno (TEA), a realização de atividades que gerem barulhos prejudiciais, incluindo, mas não se limitando a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso; música alta e barulhos excessivos; atividades que gerem ruídos intensos e prolongados.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 3 de 12



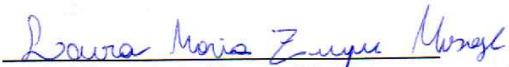
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, n. 56 – Centro, CEP 65510-000
CNPJ n. 69.390.136/0001-51 – Email: camarademataroma@gmail.com
Gabinete da Vereadora Laura Zuque - PCdoB

Parágrafo único. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município de Mata Roma, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei Municipal será realizada pelos órgãos competentes do Município. As penalidades para o descumprimento desta Lei Municipal serão estabelecidas em regulamento próprio.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Laura Maria Zuque Mosage

Vereadora/1ª Secretária da Câmara Municipal de Mata Roma



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 4 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, n. 56 – Centro, CEP 65510-000
CNPJ n. 69.390.136/0001-51 – Email: camarademataroma@gmail.com
Gabinete da Vereadora Laura Zuque - PCdoB

JUSTIFICATIVA

Estou propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Mata Roma.

O presente projeto busca conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA, isto porque, conforme garante o disposto na Lei Federal n.º 12.764/2012, § 2º do Art. 1º, os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência.

Os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. Cabe a União, os Estados e os Municípios garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social.

Insta salientar que existe uma variedade de manifestações do transtorno. A tranquilidade pela prioridade dos Autistas apenas induz o conforto possibilitando a permissão de não prolongar a tensão própria e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano. É sabido que a pontualidade nos horários de maior fluxo de pessoas nos centros comerciais, mercados e até mesmo nos bancos podem ser demasiadamente uma demora excessiva a estes pacientes.

É de extrema importância que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo, a simples espera em uma fila pode desencadear uma crise.

Ressalta-se que em vários municípios brasileiros esta prioridade já consta em lei municipal.

O motivo para incluir o símbolo universal do autismo, apesar de a pessoa com autismo integrar o grupo das pessoas com deficiência, é justamente o fato de esta deficiência caracterizar-se como **deficiência invisível ou não aparente** – não há sinais físicos exteriores. Essa dificuldade de reconhecimento da deficiência também pode conduzir a uma intolerância da população em geral.

As demandas das famílias afetadas pelo autismo, além das normais de qualquer grupo com deficiência, incluem a falta de conhecimento sobre o transtorno em todas as áreas (incluindo profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública) e atingindo toda a sociedade.

Logo, toda informação que possa ser acrescentada, como a utilização de símbolos que o projeto estabelece, é fundamental. Somente com maior conscientização pode-se começar a vencer barreiras atitudinais que são impostas às pessoas com deficiência (no caso, autismo) e suas famílias.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 5 de 12



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, n. 56 – Centro, CEP 65510-000
CNPJ n. 69.390.136/0001-51 – Email: camarademataroma@gmail.com
Gabinete da Vereadora Laura Zuque - PCdoB

O referido projeto também se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento.

No que tange ao emblema, a fita feita de peças quebra-cabeça coloridas representa o mistério e a complexidade do autismo, é o símbolo mundial da conscientização em relação a esta patologia, muito usada principalmente no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, **todo 2 de abril**, quando muitos monumentos ao redor do mundo são iluminados de azul, cor definida para o autismo, que tem prevalência de aproximadamente quatro meninos para uma menina. O laço de quebra-cabeça foi adotado em 1999 como um símbolo para a conscientização do autismo e por essa razão, deve ser registrado nos locais de atendimento prioritário e preferencial, fazendo referência à essas pessoas.

Por outro lado, e tão importante quanto o atendimento prioritário, muita gente não sabe, mas o barulho dos fogos de artifício podem ser assustadores e causar danos ao sistema auditivo e alterações cardíacas em autistas, por exemplo.

A norma proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e efeitos sonoros, em recintos fechados e ambientes abertos, áreas públicas e locais privados no município de Mata Roma.

Com a lei em vigor, fica permitido apenas uso de fogos sem estampidos e os similares que apresentem barulho de baixa intensidade. O objetivo principal é conscientizar a população sobre os estragos à saúde física e mental dessas pessoas vulneráveis.

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N° 003 de 02 de abril de 2025.

Símbolo Mundial do Transtorno Espectro Autista





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 6 de 12

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69.390.136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 08/10/2025
Assinatura: [Signature]
Received by (Assinatura)
08/10/2025

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69.390.136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 10/10/2025
Assinatura: [Signature]
Received by (Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, n. 56 – Centro, CEP 65510-000
CNPJ n. 69.390.136/0001-51 – Email: camarademataroma@gmail.com
Gabinete da Vereadora Laura Zucque - PCdoB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2025

ESTABELECE PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
– TEA E PROTEÇÃO CONTRA
BARULHOS PREJUDICIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora, abaixo subscrito vem apresentar a esta Colenda Casa de Leis, o seguinte projeto:

PRIORIDADE EM ATENDIMENTO

Artigo 1º. Fica estabelecido, no Município de Mata Roma, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo, à seus acompanhantes, **bem como aos seus responsáveis legais.**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os mercados e supermercados, bancos, casas lotéricas, farmácias, restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, clínicas particulares e demais estabelecimentos de uso público.

Artigo 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão fixar, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA (fita quebra-cabeça), conforme imagem anexo.

Artigo 3º. A prioridade em atendimento aos autistas e seus pais ou responsáveis, tratada nesta Lei, inclui, mas não se limita a: atendimento preferencial em filas e serviços; acesso a áreas de espera e atendimento adaptadas; atendimento por profissionais treinados e capacitados para atender às necessidades dos autistas.

DA PROTEÇÃO CONTRA BARULHOS PREJUDICIAIS

Artigo 4º. Fica proibido, em uma distância mínima de 200 metros entre a fonte emissora e a residência da pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista (TEA), a realização de atividades que gerem barulhos prejudiciais, incluindo, mas não se limitando a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos tradicionais **e/ou sem estampidos** e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso; música alta e barulhos excessivos; atividades que gerem ruídos intensos e prolongados. **Sendo tal infração passiva**



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 7 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, n. 56 – Centro, CEP 65510-000
CNPJ n. 69.390.136/0001-51 – Email: camarademataroma@gmail.com
Gabinete da Vereadora Laura Zuque - PCdoB

de multa de 10 cestas básicas, por evento, que serão destinadas às instituições que cuidam dos direitos dos autistas.

Parágrafo único. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município de Mata Roma, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 5º. Nos eventos e festas tradicionais e oficiais no município de Mata Roma realizados em ambientes para este fim num período específico, como: Carnaval, Aniversário da cidade, festas juninas, festas religiosas, comemorações festivas do Dia das Mães, Natal, réveillon, eventos escolares e campanhas na área da saúde será permitido somente o uso de fogos SEM ESTAMPIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para outras festas programadas no município de Mata Roma fica estabelecido o que está no caput do artigo 5º desta lei, além da autorização por escrito dos órgãos responsáveis (polícia, bombeiro e prefeitura).

Artigo 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei Municipal será realizada pelos órgãos competentes do Município. As penalidades para o descumprimento desta Lei Municipal serão estabelecidas em regulamento próprio.

Artigo 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente



LAURA MARIA ZUQUE MOSAGE
Data: 09/10/2025 08:43:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Laura Zuque

Vereadora/1ª Secretária da Câmara Municipal de Mata Roma



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 8 de 12

JUSTIFICATIVA

Estou propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Mata Roma. O presente projeto busca conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA, isto porque, conforme garante o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, § 2º do Art. 1º, os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência. Os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. Cabe a União, os Estados e os Municípios garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social. Insta salientar que existe uma variedade de manifestações do transtorno. A tranquilidade pela prioridade dos Autistas apenas induz o conforto possibilitando a permissão de não prolongar a tensão própria e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano. É sabido que a pontualidade nos horários de maior fluxo de pessoas nos centros comerciais, mercados e até mesmo nos bancos podem ser demasiadamente uma demora excessiva a estes pacientes. É de extrema importância que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo, a simples espera em uma fila pode desencadear uma crise. Ressalta-se que em vários municípios brasileiros esta prioridade já consta em lei municipal. O motivo para incluir o símbolo universal do autismo, apesar de a pessoa com autismo integrar o grupo das pessoas com deficiência, é justamente o fato de esta deficiência caracterizar-se como deficiência invisível ou não aparente – não há sinais físicos exteriores. Essa dificuldade de reconhecimento da deficiência também pode conduzir a uma intolerância da população em geral.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 9 de 12

As demandas das famílias afetadas pelo autismo, além das normais de qualquer grupo com deficiência, incluem a falta de conhecimento sobre o transtorno em todas as áreas (incluindo profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública) e atingindo toda a sociedade. Logo, toda informação que possa ser acrescentada, como a utilização de símbolos que o projeto estabelece, é fundamental. Somente com maior conscientização pode-se começar a vencer barreiras atitudinais que são impostas às pessoas com deficiência (no caso, autismo) e suas famílias. O referido projeto também se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento. No que tange ao emblema, a fita feita de peças quebra-cabeça coloridas representa o mistério e a complexidade do autismo, é o símbolo mundial da conscientização em relação a esta patologia, muito usada principalmente no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, todo 2 de abril, quando muitos monumentos ao redor do mundo são iluminados de azul, cor definida para o autismo, que tem prevalência de aproximadamente quatro meninos para uma menina. O laço de quebra-cabeça foi adotado em 1999 como um símbolo para a conscientização do autismo e por essa razão, deve ser registrado nos locais de atendimento prioritário e preferencial, fazendo referência à essas pessoas. Por outro lado, é tão importante quanto o atendimento prioritário, muita gente não sabe, mas o barulho dos fogos de artifício podem ser assustadores e causar danos ao sistema auditivo e alterações cardíacas em autistas, por exemplo. A norma proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e efeitos sonoros, em recintos fechados e ambientes abertos, áreas públicas e locais privados no município de Mata Roma. Com a lei em vigor, fica permitido apenas uso de fogos sem estampidos e os similares que apresentem barulho de baixa intensidade. O objetivo principal é conscientizar a população sobre os estragos à saúde física e mental dessas pessoas vulneráveis. ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 001 de 02 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 10 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
17ª Legislatura – Biênio 2025/2026
Plenário “Luís Pereira de Sousa”

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Dispõe sobre: Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e proteção contra barulhos prejudiciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Fernando Antônio Alves Nascimento, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminho à sanção do Senhor Prefeito Municipal de Mata Roma, o Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria da Vereadora Laura Maria Zuque Mosage, aprovado em Sessão Ordinária realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2025, conforme registrado na 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da 17ª Legislatura.

Após sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei será recepcionado sob o número Lei Municipal nº 600/2025, de 24 de outubro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mata Roma – MA, em 24 de outubro de 2025

Fernando Antônio Alves Nascimento
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma – MA

Encaminhe-se ao Poder Executivo Municipal para sanção
Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal de Mata Roma – MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 11 de 12



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA**
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº012/2025

Autoria: Vereadora Laura Maria Zuque Mosage

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E PROTEÇÃO CONTRA BARULHOS PREJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

PRIORIDADE EM ATENDIMENTO

Artigo 1º. Fica estabelecido, no Município de Mata Roma, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, conhecido também por autismo, à seus acompanhantes, bem como aos seus responsáveis legais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os mercados e supermercados, bancos, casas lotéricas, farmácias, restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, clínicas particulares e demais estabelecimentos de uso público.

Artigo 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão fixar, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista-TEA(fita quebra-cabeça), conforme imagem anexo.

Artigo 3º. A prioridade em atendimento aos autistas e seus pais ou responsáveis, tratada nesta Lei, inclui, mas não se limita a: atendimento preferencial em filas e serviços; acesso a áreas de espera e atendimento adaptadas; atendimento por profissionais treinados e capacitados para atender às necessidades dos autistas.

DA PROTEÇÃO CONTRA BARULHOS PREJUDICIAIS

Artigo 4º. Fica proibido, em uma distância mínima de 200 metros entre a fonte emissora e a residência da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista(TEA), a realização de atividades que gerem barulhos prejudiciais, incluindo, mas não se limitando a utilização, a queima e soltura de fogos de estampidos tradicionais e/ou sem estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso; música alta e barulhos excessivos; atividades que gerem ruídos intensos e prolongados.

Parágrafo único. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município de Mata Roma, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 5º. Nos eventos e festas tradicionais e oficiais no município de Mata Roma realizados em ambientes para este fim num período específico, como: Carnaval, Aniversário da cidade, festas juninas, festas religiosas, comemorações festivas do Dia das Mães, Natal, réveillon, eventos escolares e campanhas na área da saúde, será permitido somente o uso de fogos SEM ESTAMPIDO.

Parágrafo único. Para outras festas programadas no município de Mata Roma fica estabelecido o que está no caput do artigo 5º desta lei, além da autorização por escrito dos órgãos responsáveis(policia, bombeiro, prefeitura).

Artigo 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei Municipal será realizada pelos órgãos competentes do



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Número 183 / Ano 2025

Página 12 de 12



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com**

Município. As penalidades para o descumprimento desta Lei Municipal serão estabelecidas em regulamento próprio.

Artigo 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mata Roma,
24 de 10 de 2025.**





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - MATA ROMA

Conforme Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2024

www.cmmataroma.ma.gov.br

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Resumo da Sessão	2
Outros atos de processo legislativo	5
Atos Administrativos	9
Parecer	9
Comunicados	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Mata Roma/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmmataroma.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de Mata Roma
CNPJ 69.390.136/0001-51
Praça Juca Brandão, S/N, Centro
Telefone: (98) 8495-6223
Site: www.cmmataroma.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 2 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mata Roma - MA

Sessão: 2 • Tipo: reunião de comissões

Data: 23/10/2025

Publicação no Diário eletrônico: Edição Nº 179A de 23 de outubro de 2025

Ref.: PROC-2-2025/2026-179232025

Composição da Mesa Diretora



MATEUS BACELAR MARINHO

Presidente

PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 3 de 13



Câmara Municipal de Mata Roma - MA

CNPJ: 69.390.136/0001-51 — Praça Juca Brandão, Nº 56, Centro, Mata Roma (MA), Cep Nº 65510-000, email:
camarademataroma@gmail.com

Ata da 2ª (segunda) Reunião da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social do Biênio 2025/2026 — 17ª (décima sétima) Legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma — Estado do Maranhão

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário “Luís Pereira de Sousa”, situado à Praça Juca Brandão, nº 56, precisamente às 15h00min, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, conforme Edital nº 002/2025, de 23 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial desta Casa de Leis sob a Edição nº 179A da mesma data.

Sob a presidência do vereador Mateus Bacelar Marinho, e com a presença dos vereadores Claumir Diniz Rego (membro) e João Marcos Simões Almeida Neto (relator), foi constatada a existência de quórum suficiente.

Na ordem dos trabalhos, a presidência deu início à análise do Projeto de Lei Legislativo que “Dispõe sobre a prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proteção contra barulhos prejudiciais e dá outras providências”, em conjunto com a diretoria jurídica desta Casa.

Encerradas as análises, o relator, vereador João Marcos Simões Almeida Neto, apresentou o Parecer Técnico Nº 001/2025 da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, com emenda supressiva, manifestando-se favoravelmente à aprovação do referido projeto em plenário. Em contínuo, registra-se o despacho á Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma (MA).

O parecer foi devidamente assinado pelos membros da comissão e, após leitura e registro nesta ata, será devidamente publicada.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão e pela Secretaria-Geral, com referência ao respectivo parecer expedido pelo relator.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 4 de 13

<input checked="" type="checkbox"/> Presentes — (3)		
	CLAU米尔 DINIZ REGO Vereador(a) PP - Progressistas	
	JOAO MARCOS SIMOES ALMEIDA NETO Vereador(a) PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL	
	MATEUS BACELAR MARINHO Vereador(a) PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL	

Falto — (0)

Nenhuma falta registrada.

Falta Justificada — (0)

Nenhuma justificativa registrada.

Códigos para verificação



Site institucional



Sessão no sistema



Diário Eletrônico

Assinatura eletrônica • Carimbo de tempo: 24/10/2025 09:42:31

Hash SHA-256: D1D35DECFE2305756C1FA9905538BC4393CB32EB851B8AB86CC8C4BC2FA05B61



2-2025/2026-179232025



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 5 de 13

Outros atos de processo legislativo



PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mata Roma - MA

Sessão: 25 • Tipo: Ordinária

Data: 10/10/2025

Publicação no Diário eletrônico: Edição Nº 173 de 09 de setembro de 2025

Ref.: PROC-25-2025/2026-173092025

Composição da Mesa Diretora



**FERNANDO ANTONIO
ALVES NASCIMENTO**

Presidente

PC DO B - PARTIDO COMUNISTA
DO BRASIL

Assinatura



**MARIA DOS REMEDIOS
MARTINS DA SILVA**

Vice-Presidente

PC DO B - PARTIDO COMUNISTA
DO BRASIL

Assinatura



**LAURA MARIA ZUQUE
MOSAGE**

Secretariado por

PC DO B - PARTIDO COMUNISTA
DO BRASIL

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 6 de 13



Câmara Municipal de Mata Roma - MA

CNPJ: 69.390.136/0001-51 — Praça Juca Brandão, N° 56, Centro, Mata Roma (MA), Cep N° 65510-000, email:
camarademataroma@gmail.com

Ata da 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da 17ª (décimo sétimo) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada aos 10 de outubro de 2025 e pauta previamente publicada no Diário Eletrônico sob Edição N° 173 de 09 de setembro de 2025.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário “Luís Pereira de Sousa”, situado à Praça Juca Brandão, nº 56, precisamente às 09h15min, sob a presidência do vereador Fernando Antonio Alves Nascimento, com a presença dos vereadores Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Joao Marcos Simoes Almeida Neto, Josivan Garreto da Silva, Laura Maria Zuque Mosage, Maria dos Remedios Martins da Silva, Mateus Bacelar Marinho, Pedro Augusto dos Santos Moura e Vanessa Wenná Ferreira Lopes, foi constatado pela presidência a existência de quórum suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente, em nome do povo e sob a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e, conforme disposto no Art. 22 do Regimento Interno, autorizou a 1ª Secretaria a realizar a chamada nominal dos vereadores. Em seguida, foi realizada a leitura da Palavra do Senhor. Logo após, procedeu-se à leitura da Ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2025, que, depois de lida, foi submetida à apreciação do plenário e aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente autorizou a Secretaria a proceder à leitura e apresentação da Carta de solicitação de patrocínio, enviada pela Associação Matarromense do Autista — AMAR+, datada de 9 de outubro de 2025. Em seguida, foi lida a correspondência da Igreja Evangélica Missionária de Mata Roma (MA), por meio da qual solicita apoio financeiro destinado à aquisição de brinquedos em alusão ao Dia das Crianças. Em prosseguimento, a Secretaria realizou a leitura do Ofício nº 25/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, datado de 25 de setembro de 2025, que trata do Plano de Sustentabilidade referente ao Programa Minha Casa, Minha Vida — MCMV/FNHIS Sub-50. O documento descreve os objetivos do convênio, os impactos socioeconômicos esperados, a durabilidade e manutenção do objeto, os custos e fontes de recursos, bem como a identificação de riscos e suas respectivas medidas preventivas. Na sequência, por determinação do Presidente, foi lido o Projeto de Lei Nº 009/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual — PPA para o quadriênio 2026–2029. Concluída a leitura, a matéria foi encaminhada, à Comissão Permanente de Orçamento e Fiscalização, para análise, parecer e relatório. Ainda com a palavra, a Presidência autorizou a leitura do Ofício nº 38/2025, de autoria do Poder Executivo, acompanhado do Projeto de Lei nº 011/2025, de 8 de outubro de 2025, que “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”. A projeto de Lei foi encaminhado, às Comissões Permanentes



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 7 de 13

de Finanças e Patrimônio, Serviços Públicos e Comissão de Justiça e Legislação, para análise, parecer e relatório dentro do prazo regimental. Em seguida, solicitou-se à Secretaria que procedesse à leitura do Projeto de Lei nº012/2025, que “Estabelece prioridade e proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) contra ruídos prejudiciais em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências”. Na mesma oportunidade, a Presidência consultou o Plenário sobre o reencaminhamento do projeto à Comissão de Educação e Assistência Social. Ausentes manifestações contrárias, deliberou-se pelo reencaminhamento para análise nos prazos regimentais. O Senhor Presidente, em seguida, deixou a palavra facultada, iniciando o grande expediente. O Vereador Claumir Diniz Rego fez uso da tribuna para reconhecer a relevância social do Plano de Sustentabilidade do MCMV Sub-50, ao tempo em que requereu esclarecimentos técnicos não contidos no Ofício nº 25/2025 do Executivo, especialmente quanto ao quantitativo de unidades habitacionais a serem contempladas; forma de execução das obras (procedimento licitatório ou outro instrumento); e critérios de distribuição dos recursos. O parlamentar registrou que a comunicação à população urbana e rural exige informações claras. O Senhor Presidente afirmou que o Líder do Governo, apresentará os esclarecimentos na sessão subsequente. Na continuidade, o Vereador João Marcos Simões Almeida Neto usou a tribuna para agradecer ao suplente de Deputado Federal Hildo Rocha pelo envio de recursos destinados à construção de 20 unidades habitacionais, bem como por outros investimentos anunciados, como pavimentação e equipamentos, destacando o compromisso do parlamentar com o município. Em seguida, a Vereadora Maria dos Remédios Martins da Silva fez uso da tribuna para saudar às crianças pelo Dia das Crianças, comemorado no dia 12 de outubro, e parabenizou os professores pelo Dia do Professor (15 de outubro) e reconheceu o esforço da rede municipal de ensino durante as avaliações externas, registrando agradecimentos à equipe da Secretaria Municipal de Educação e formulando votos de saúde e bênçãos às famílias, especialmente às de crianças atípicas. Retornando à tribuna, o Vereador Claumir Diniz Rego reiterou sua reivindicação quanto ao abastecimento de água do Colégio Benedito Corrêa, no Povoado Bom Sucesso, relatando condições precárias do poço e solicitando limpeza, manutenção e regularização. O Vereador Francisco das Chagas Oliveira Alves, da bancada, propôs a formação de uma comissão de vereadores para vistoria in loco, diante da gravidade sanitária potencial. O proponente agradeceu e colocou-se à disposição para acompanhar a diligência, registrando ainda a necessidade de providências no Povoado Tanque, onde o poço estaria inativo há mais de seis anos, obrigando os moradores à captação de água em cacimbas. Por fim, o Vereador Pedro Augusto dos Santos Moura fez uso da palavra para reiterar pleitos de iluminação pública nos Bairros Nicolau I e II, notadamente em razão do evento da Assembleia de Deus Nova Canaã (dias 17 e 18), e para reforçar a necessidade de manutenção das estruturas das caixas d’água dessas localidades. Encerradas as manifestações, o Senhor Presidente dirigiu-se aos Vereadores, Vereadoras, à galeria presente e ao público que acompanhou pelas plataformas digitais, formulando votos de uma excelente semana à sociedade matarromense. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, autorizando a lavratura da presente Ata, que, depois de lida e apreciada, será assinada por todos.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 8 de 13

Presentes — (11)

	CLAUMIR DINIZ REGO Vereador(a) PP - Progressistas		FERNANDO ANTONIO ALVES Vereador PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL		FRANCIOGILDO MENDES GARRETO Vereador(a) UNIÃO - União Brasil		FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES Vereador(a) PP - Progressistas		JOAO MARCOS SIMOES ALMEIDA NETO Vereador(a) PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL		JOSIVAN GARRETO DA SILVA Vereador(a) PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL		LAURA MARIA ZUQUE MOSAGE Vereador(a) PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL
	MARIA DOS REMEDIOS MARTINS DA SILVA Vereador(a) PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL		MATEUS BACELAR MARINHO Vereador(a) PC do B - PARTIDO COMUNISTA do BRASIL		PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA Vereador(a) PP - Progressistas		VANESSA WENNA FERREIRA LOPEZ Vereador(a) PP - PARTIDO PROGRESSISTA						

Faltou — (0)



Nenhuma falta registrada.

Falta Justificada — (0)

Nenhuma justificativa registrada.

Códigos para verificação



Site institucional



Sessão no sistema



Diário Eletrônico

Assinatura eletrônica • Carimbo de tempo: 24/10/2025 08:48:24

Hash SHA-256: 703CAD7E2342371BC1A065EB037CFFBA607DA474A95E57BE4CB7BAC9F2D07166



25-2025/2026-173092025

Fernando Antônio Alves Nascente.
Laura Maria Zuque Mosage
Mateus Bacelar Marinho
João Góes
Franciogildo Mendes Garreto
Pedro Augusto dos Santos Moura
Vanessa Wenna Ferreira Lopes
Josivan Garreto da Silva
Cláudir Diniz Rego
Maria dos Remédios Martins da Silva



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 9 de 13

Atos Administrativos

Parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Parecer Técnico da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025

Autor (a): Laura Maria Zuque Mosage

Ementa: Dispõe sobre a Prioridade no Atendimento em Estabelecimentos Públicos e Privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e Proteção contra barulhos prejudiciais e dá outras providências.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E PROTEÇÃO CONTRA BARULHOS PREJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

De autoria da ilustre Vereadora da Câmara Municipal de Mata Roma-MA acima identificada, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista-TEA e proteção contra barulhos prejudiciais ” e dá outras providências.

O projeto está fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, na inclusão social e nos direitos assegurados às pessoas com deficiência, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, esta comissão foi instada a emitir parecer técnico sobre o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Laura Maria Zuque Mosage.

É o sucinto relatório.

II- ANÁLISE TÉCNICA

Contudo, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, ao analisar o texto, verificou a necessidade de **ajuste legislativo** no **artigo 4º** do projeto, o qual prevê a aplicação de penalidade pecuniária (“multa de 10 cestas básicas por evento”), por entender que o próprio projeto, em seu **artigo 7º**, já estabelece que as penalidades serão definidas por **regulamento próprio**.

Assim, para evitar **duplicidade normativa** e **insegurança jurídica**, propõe-se a **Emenda Supressiva** ao referido trecho.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 10 de 13



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

III- VOTO DO RELATOR

Após a devida análise, o relator desta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº012/2025, com emenda supressiva, nos seguintes termos:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

Suprime-se do artigo 4º do Projeto de Lei nº 012/2025 o trecho que diz:

“...sendo tal infração passiva de multa de 10 (dez) cestas básicas por evento que serão destinadas às instituições que cuidam dos direitos dos autistas...”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA:

A supressão visa adequar o texto legal, considerando que o **artigo 7º** do mesmo projeto, o qual já prevê que as penalidades para o descumprimento da lei serão definidas por **regulamento próprio**, o que torna desnecessária a previsão de multa específica no corpo da norma, garantindo assim a segurança jurídica e a hierarquia das normas.

IV- CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social **manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº012/2025** com a Emenda Supressiva nº01/2025, conforme os fundamentos expostos neste parecer.

É o parecer, o qual se submete à consideração superior.

Mata Roma(MA), 23 de 10 de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 11 de 13



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Presidente:

Mateus Barcelar Marinho

Vereador Relator:

João Marcos Simões Almeida Neto

Vereador Membro:

Claumir Diniz Rego



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 12 de 13

Comunicados

CÍRCULO DE ORAÇÃO
MONTE SINAI
Assembleia de Deus
MATA ROMA-MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Número 180 / Ano 2025

Página 13 de 13



ASSEMBLÉIA DE DEUS
Av. Raimundo Vieira de Almeida, 120
Centro - Mata Roma-Ma

Prezado(a) amigo(a),

É com imensa alegria que o **Círculo de Oração Monte Sinai** tem a honra de convidá-lo(a) para a celebração do seu **57º Aniversário**, a realizar-se nos dias **25 e 26 de outubro**.

O tema escolhido para esta festividade é:

"Por esta causa me ponho de joelhos" (Efésios 3:14).

Será um tempo de gratidão e edificação espiritual, com a ministração da Palavra de Deus através do **Pastor Josué e Pastor Edenilson**, e a participação especial do **Cantor Evaldo Borges**, que estará louvando ao Senhor.

Sua presença tornará este momento ainda mais especial e significativo para todos nós.

Contamos também com suas orações e carinho nesta data tão importante para nossa história.

Com estima e apreço,

Círculo de Oração Monte Sinai

Adonias V. Pinto

Pastor Presidente

Odete Marinho

**Dirigente do Círculo de Oração
Monte Sinai**